



FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE VOLEIBOL

Fundada em 1947 - Filiada na F.I.V.B. e na C.E.V.

Instituição de Utilidade Pública Desportiva

Exma. Senhora Deputada
Dra Edite Estrela
M.I. Presidente da Comissão de Cultura,
Comunicação, Juventude e Desporto
Assembleia da República
Palácio de São Bento
Praça da Constituição de 1976
1246-068 Lisboa

Ofício N° 1651 -18/19 - Data: 18/01/2019

Assunto: Pedido de parecer/contributo sobre a proposta de lei n.º 146/XIII (3.ª) - Altera o regime de acesso e exercício da atividade de treinador de desporto

Exma. Senhora Deputada,

Na sequência do pedido de parecer/contributo remetido pela direcção de Apoio Parlamentar da Divisão de Apoio às Comissões, a pedido da Senhora Presidente da Comissão de Cultura, Comunicação, Juventude e Desporto, Deputada Edite Estrela, relativamente à proposta de alteração da Lei n.º 40/2012, de 28 de agosto – Regime de Acesso e Exercício da atividade de treinador de desporto, junto se envia o Parecer desta Federação.

Sem outro assunto assunto de momento, apresentamos as nossas mais cordiais

Saudações Desportivas

Pe'l'A Presidência



HONDA

ActivoBank



MIKASA
Sports every day!



Mais para si.



PORTUGAL



PARALÍMPICO



PARALÍMPICO



FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE VOLEIBOL

Fundada em 1947 - Filiada na F.I.V.B. e na C.E.V.

Instituição de Utilidade Pública Desportiva

PARECER

I. Introdução

A 09 de janeiro do presente ano, foi endereçado a esta Federação, a pedido da Senhora Presidente da Comissão de Cultura, Comunicação, Juventude e Desporto, Deputada Edite Estrela, pela Direcção de Apoio Parlamentar da Divisão de Apoio às Comissões, pedido de parecer e contributos sobre a proposta de Lei n.º 146/XIII, que altera o regime de acesso ao exercício da actividade de treinador de desporto, inicialmente aprovado pela Lei n.º 40/2012, de 28 de agosto.

Aproveitamos, desde já, para manifestar o nosso agradecimento pelo honroso convite, assim como louvar a iniciativa de apresentação da Proposta de lei n.º 146/XIII, a qual se prevê permitir uma melhor adaptação do atual regime de acesso e exercício da atividade de treinador de desporto à concreta realidade do sistema desportivo português.

II. Contributos

1) Da Caducidade do Título Profissional

Nos termos do novo artigo 8.º, n.º2, “ o titulo profissional caduca sempre que o seu titular não frequente, no período de três anos, acções de formação contínua (...)”

Assistimos neste âmbito a uma proposta de redução do período de obrigatoriedade de frequência de acções de formação contínua de 5 (cinco) para 3 (anos).

Constata-se, assim, ser intenção do legislador manter a obrigatoriedade de constante formação dos treinadores de desporto, sob pena de verem os seus títulos profissionais caducados.

Ora, atenta à realidade atual do sistema desportivo Português, verifica-se que, uma parte considerável dos treinadores de desporto em Portugal, encontram-se em situação de carreira dual.

Desta forma, a imposição de uma formação contínua, exigente e dificultadora da permanência na modalidade, certamente constituirá um dos mais significativos e perniciosos travões a um continuado e sustentado crescimento do acesso à prática do Voleibol em toda a dimensão do Território Nacional, por parte dos diferentes agentes ligados à modalidade.

Salvo melhor entendimento, não nos parece estar igualmente salvaguardado o direito constitucional de segurança no trabalho, ao se permitir que uma entidade que reconheceu determinado individuo como preparado para exercer a função de treinador de desporto, posteriormente se lhe venha a retirar o direito ao exercício dessa mesma profissão, simplesmente pela falta de acumulação de créditos de renovação do seu título profissional.



ActivoBank



MIKASA
Sports every day!





FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE VOLEIBOL

Fundada em 1947 - Filiada na F.I.V.B. e na C.E.V.
Instituição de Utilidade Pública Desportiva

Salvaguardamos a importância de uma formação contínua, contudo, entendemos não dever ser esta de imposição obrigatória, propondo-se fazer recair sobre o mercado a responsabilidade de avaliar e selecionar a competência e qualidade dos treinadores de desporto existentes.

2. Da escolaridade mínima obrigatória, em função da data de nascimento

Da análise do novo artigo 10.º - A, n.º 1, alínea b), verifica-se que, entre os requisitos cumulativos para o acesso ao Grau I, estabelece-se a escolaridade mínima obrigatória, em função da data de nascimento, requisito este não contemplado para os demais graus profissionais.

Nestes termos, podemos perspectivar que vários profissionais, simplesmente pelo facto de não possuírem o 12.º ano de escolaridade, ficariam impossibilitados de integrar os graus II a IV, mesmo contando com uma vasta experiência no exercício de treinador de desporto.

A este propósito, e na tentativa de promover uma igualdade de possibilidades de integração na carreira de treinador de desporto, entende-se como relevante que este requisito previsto no artigo 10.º - A, n.º 1, alínea b), seja aplicado de igual forma aos restantes graus profissionais.

3. Do Treinador de Desporto de Grau I

Na realidade socioeconómica e demográfica atual, verifica-se uma desigualdade significativa do nível de enquadramento, oportunidades e condições de prática desportiva, entre um interior do País desfavorecido e despovoado quando comparado com o litoral. Esta é uma realidade que não podemos deixar de atender e que começa a ter um impacto profundo no desporto nacional.

Neste ponto, considera-se imperioso alargar a área de intervenção do Treinador de desporto de Grau I, por forma a atender às especificidades de cada região, factor decisivo para o garante de uma prática desportiva que se pretende cada vez mais generalizada e abrangente.

Desta forma, propõe-se uma extensão do perfil do Treinador de desporto de Grau I e conseqüente alargamento da sua área de intervenção aos escalões de juniores e III Divisão, escalões estes de carácter formativo e prática desportiva orientada para o social e para a saúde.

4. Das competências de fiscalização

Estabelece o artigo 16.º n.º1 da proposta de lei em análise, que *“Sem prejuízo das competências atribuídas por lei a outras autoridades administrativas e policiais, a fiscalização do cumprimento da presente lei compete à Autoridade de Segurança Alimentar e Económica (ASAE).”*



ActivoBank



MIKASA
Sports every day!





FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE VOLEIBOL

Fundada em 1947 - Filiada na F.I.V.B. e na C.E.V.

Instituição de Utilidade Pública Desportiva

Estabelecia o artigo 16.º, n.º 1 da Lei 40/2012 de 28 de agosto que: *“Sem prejuízo das competências atribuídas por lei a outras autoridades administrativas e policiais, as federações desportivas titulares do estatuto de utilidade pública desportiva devem fiscalizar o cumprimento da presente lei relativamente às respetivas modalidades desportivas.”*

É nosso entendimento que a competência da fiscalização deveria ser entregue a uma entidade já integrada na realidade desportiva e não a uma entidade alheia à realidade e ao universo desportivo, o que facilmente poderia conduzir a uma política desportiva insustentável.

Não obstante, compreende-se a necessidade de afastar uma autorregulação por parte dos próprios entes desportivos, motivo pelo qual, propomos fazer valer as competências legalmente cometidas ao Instituto Português do Desporto e Juventude, I.P., na sua redação atual do Decreto-Lei n.º 98/2011, de 21 de setembro, salvaguardando-se desta forma, o conhecimento e a experiência de trato diário da realidade desportiva portuguesa.

5. Por todo o exposto e mais do que contribuir para o aperfeiçoamento da presente Proposta de Lei, entendemos ser imperativo que o legislador confira uma maior autonomia ao treinador de desporto, reconhecendo e dignificando a sua carreira.

Entende-se que o atual modelo de enquadramento da actividade de treinador encontra-se essencialmente orientado para a via profissionalizante, não se coadunando com a realidade desportiva Portuguesa, onde apenas uma pequena minoria dos treinadores de desporto em Portugal têm carreiras autonomizadas ou autonomizáveis.

Não encontramos uma via para aqueles que não querem ou não podem ser profissionais, mas que na prática desenvolvem um trabalho meritório, significativo e fundamental na captação e desenvolvimento do Voleibol em todo o País.

É tudo quanto, por ora, nos apraz registar e submeter à superior apreciação de V.Exas.

Porto, a 18 de janeiro de 2019



ActivoBank



MIKASA
Sports every day!

